

Portaria n.º 325/2008

de 24 de Abril

A requerimento da Associação Promotora do Ensino de Enfermagem em Chaves, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 94/99, de 23 de Março, e 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 99/96, de 19 de Julho;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003 (2.ª série), de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação na Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado.

2.º

Regulamento

O curso cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Duração

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

4.º

Créditos

O número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do diploma de especialização em Enfermagem de Reabilitação é de 90.

5.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

6.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 30.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 45 alunos.

7.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009, inclusive.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 13 de Abril de 2008.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado**Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação**

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Epidemiologia Estatística e Demografia	720	Semestral	81	T: 30; TP: 15	3	
Tecnologias da Informação e Comunicação	482	Semestral	81	T: 30; TP: 15	3	
Enfermagem de Reabilitação	723	Semestral	275	T: 105; TP: 45	10	
Investigação	723	Semestral	108	T: 45; TP: 15	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ética e Deontologia	226	Semestral	54	T: 30	2	
Planeamento, Administração e Gestão.	345	Semestral	108	T: 45; TP: 15	4	
Higiene, Segurança e Ergonomia.	729	Semestral	54	T: 30	2	
Práticas Pedagógicas	142	Semestral	54	T: 30	2	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ensino Clínico I: Cinesiterapia Respiratória/Reeducação Funcional Respiratória.	723	Semestral	315	O: 175	12	
Ensino Clínico II: Ortopneumatologia	723	Semestral	252	O: 140	9	
Ensino Clínico III: Relatório	723	Semestral	252	O: 140	9	

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ensino Clínico IV — Neurologia Traumatismos Vertebro-medulares.	723	Semestral	179	O: 105	7	
Traumatismos Crânio Encefálicos	723	Semestral	179	O: 105	7	
Acidentes Vasculares Cerebrais	723	Semestral	280	O: 175	10	
Análise do Ensino Clínico — Relatório.	723	Semestral	170	O: 100	6	

(2) 723: Enfermagem; 142: Ciências da Educação; 226: Filosofia e Ética; 482: Informática na Óptica do Utilizador; 345: Gestão e Administração; 720: Saúde — Programas Transversais; 729: Saúde — Programas não classificados noutras áreas de formação.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2008/A

Medidas a adoptar pela RTP, S. A., nos Açores

Os Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., aprovados pela Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro, vieram, de forma inédita, reconhecer a legitimidade dos órgãos de Governo próprio na macro-definição e fiscalização das obrigações de serviço público de rádio e televisão, com as especificidades que as mesmas assumem numa região autónoma insular e arquipelágica.

Considerando que a direcção da RTP, S. A., nos Açores partilhou com este Parlamento não só um conjunto de projectos de gestão, programação e informação a empreender, como alguns entraves e dificuldades que, no seu entender, obstaculizam um mais cabal cumprimento dessas obrigações de serviço público;

Considerando que, ao nível político, cabe a esta Assembleia tornar consequentes e eficazes as situações de que tenha conhecimento, formal ou informal, por isso mesmo extravasando em muito a sua legitimidade política relativamente às atribuições e competências dos órgãos de Governo próprio:

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, resolve recomendar ao conselho de administração da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., no sentido de a concessionária do serviço público da rádio e televisão diligenciar, como é seu dever, o seguinte:

1 — Dotar o Centro Regional dos Açores da RTP, S. A., dos instrumentos de gestão administrativa e financeira que, face à sua especial natureza e afastamento físico da sede, lhe permitam agilizar a gestão de meios técnicos e humanos, em termos de eficiência, produtividade e celeridade.

2 — Reconhecer e providenciar, ao nível das infra-estruturas físicas, equipamentos e recursos humanos, os espaços, meios e recursos, em quantidade e qualidade, que um território descontínuo e arquipelágico reclama